

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2024

CONTRATANTE (UASG)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTAMIRA (UASG 257042)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva em motores de Popa e embarcações

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 227.511,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

MODELO DE EDITAL

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTAMIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

(Processo Administrativo nº 25053.000222/2024-13)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, por meio do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos, sediado na Avenida João Rodrigues, nº 1183, bairro Premem, Altamira-PA. CEP: 68.372-572, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço continuado de **gestão compartilhada de frota** mediante credenciamento de rede especializada em **manutenção motores de popa e embarcações** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), motores de popa e embarcações, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário mensal e anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estipulado no Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Para os itens 1 e 2 será efetuado os lances de maior desconto normalmente em cima do valor monetário. Quanto ao item 3, para fins de lance foi transformado o percentual da taxa em valor monetário, posteriormente para fins de pagamento esse valor será novamente convertido em percentual, pois será a forma de remuneração da contratada.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços estabelecidos na licitação.

5.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o itens 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email: selogatm.sesai@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados solicitado pelo email: selogatm.sesai@saude.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: selogatm.sesai@saude.gov.br ou dseialt.sesai@saude.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A remuneração da Contratada será a taxa administrativa, um percentual (item 3) que incidirá sobre os serviços prestados e peças utilizadas. Os serviços serão mediante demanda da contratante, portanto o valor mensal será variável.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov.br.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO I –A – Declaração de Vistoria
 - 11.12.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.12.4. ANEXO III – IMR

Altamira-Pará, 08 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 NEUDIRENE MENDONÇA DA SILVA
 Data: 08/11/2024 14:32:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEUDIRENE MENDONÇA DA SILVA
 Coordenadora Distrital de Saúde Indígena
 Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira
 Port. 638/2024 de 02/07/2024

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	257042-DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA - ALTAMIRA	JOSE CIRO DE LIMA E SILVA	08/11/2024 08:22 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2505300022202413

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO MOTORES DE POPA E EMBARCAÇÕES (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), motores de popa e embarcações, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.Relação dos itens:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSERV/ CATMAT	QTD (meses)	V. mensal estimado (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mecânica, elétrica, retifica, funilaria, solda e pintura em motores de popa, recuperação/solda, pintura, confecção de estivas, confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração, pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESAI/MS em canoas de alumínio.	2321	12	9.481,80	113.781,60
	02	Fornecimento parcelado de peças de reposição, acessórios e componentes para motores e embarcações	338443	12	9.160,58	109.926,96
Subtotal (item1 + item 2)					18.642,38	223.708,60
03		Taxa de Administração / Gerenciamento Manutenção	25518	12	1,7%	3.803,04

	motores de popa e embarcações				
VALOR TOTAL					227.511,60

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados e das peças de reposição efetivamente fornecidas pelas empresas credenciadas no período de vigência do contrato. Tal escolha se funda no fato de os serviços a serem prestados e as peças a serem fornecidas poderem, por sua natureza, ser realizados em quantidade e poderem ser mensurados por unidades de medida (unidades de serviço prestado ou de peça fornecida, conforme o caso), em atendimento ao disposto no art. 50, da Lei 9.794/99. É dizer, a liquidação das despesas contemplará a medição unitária de cada serviço efetivamente prestado, bem como a identificação de cada peça efetivamente fornecida, além da respectiva taxa de administração calculada, sob a forma de percentual, sobre o valor total de tais serviços e peças.

1.6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. A contratação do novo processo visa à substituição do Contrato **18/2019** do processo **25053.000114/2019-83**, vigente até **18/09/2024**, considerando que o objeto deste pregão, justifica-se em virtude da demanda verificada no consumo do DSEI /ALTAMIRA, considerando o desgaste natural dos motores de popa e canoa de alumínio, gerando custos de manutenção contínuos e tornando-se necessária a contratação.

1.6.2. Importa destacar que como acontecem com a maioria dos bens, os motores de popa e canoa de alumínio, sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das atividades de forma profícua. A Continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração pelos gestores, tendo em vista que, a interrupção da prestação dos serviços oferecidos por meio da utilização dos motores de popa e casco de voadeira causaria transtornos ao atendimento a população indígena.

1.6.3. Optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de gerenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Motores de Popa e embarcações**, com fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser preferencialmente originais, ou similares de 1ª linha, para que os motor de popa e canoa de alumínio fluvial, seja levado em consideração a realidade da região.

1.6.4. Os serviços supracitados, com fornecimento de peças, insumos e mão-de-obra, visa suprir as necessidades para o prosseguimento das ações de saúde desenvolvidas dentro das aldeias que tem como acesso à via fluvial. Pois os motores de popa e casco de voadeira são utilizados para o transporte de pacientes indígenas de alta médica e seus acompanhantes, retirada de pacientes de emergência das aldeias, indispensáveis e essenciais para a vida dos indígenas. Outra necessidade é o transporte das equipes multidisciplinares de saúde para as áreas indígenas afim de realizar vários acompanhamentos entre eles: visitas domiciliares, aplicação de imunobiológicos (rotina), ações de vigilância à saúde e controle das DT, atividades educativas nas comunidades, assistência à saúde básica entre outros serviços. Tais serviços essenciais dependem de transportes enfatizando a suma importância da manutenção dos barcos (voadeiras) e motores de popa para realização desses deslocamentos.

1.6.5. Sendo que os motor de popa e casco de voadeira tem como finalidade realizar um serviço de qualidade na população indígenas onde se fazem necessários que os referidos estejam em perfeitas condições de uso que proporcione segurança, qualidade de serviço, bem como, os motor de popa ao realizar o trajeto de transporte do indígena da Aldeia ate seu destino final. No qual esses veículos também tem como objetivo o transporte de materiais necessários a prestação de serviço a população indígena, como por exemplo, gasolina, na qual se trata de uma carga perigosa e que necessita de um cuidado fundamental para que a mesma seja transportada de forma segura e eficaz de modo a evitar prejuízos inesperados de grande valor, por isso é de suma importância um veículo que suporte os obstáculos que possam advim no decorrer no trajeto da carga, de forma a garantir o transporte seguro da carga bem como o bem estar físico de quem a esta transportando. Portanto optou-se pela presente contratação dos serviços em questão pelo fato de oferecer o suporte técnico, bem como as peças necessárias para manter os veículos em bom estado de uso, podendo assim garantir um serviço de qualidade, seja no transporte de indígenas seja no transporte de materiais, visando suprir a carência e a demanda destes, na qual esses veículos são fundamentais para os deslocamentos dos indígenas, quando necessário, evitando assim a possibilidade de interrupção dos trabalhos, por falta desses, mantendo assim, a boa qualidade dos serviços em questão, e o cumprimento dos cronogramas do órgão, como também zelando pela confiabilidade da Instituição.

1.6.6. Os serviços de conserto de motores de popa e casco de voadeira, justifica-se em virtude de proporcionar melhor gestão dos equipamentos, visto que irá dinamizar as atividades ligadas ao setor de transporte e outros setores no âmbito deste distrito, em seus mais variados aspectos: funcionamento do equipamento parado, redução de custos, melhor gestão dos bens público.

1.6.7. Devido ao uso intensivo dos equipamentos torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como, fornecimento de peças e acessórios para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento assegurando a continuidade dos serviços prestados por este DSEI ATM.

1.6.8. Conclui-se então que a contratação dos Serviços é uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está, pois, na contratação dos serviços de manutenção e aquisição de peças com ampla cobertura de garantia. Portanto, faz-se necessário contar com esses serviços para manter a frota de veículo fluvial em bom estado de uso de maneira a garantir qualidade na prestação de serviço à população indígena, evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários desse serviço público.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000048/2024
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
3. Id do item no PCA: 7;
4. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
5. Identificador da Futura Contratação: 257042-90036/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço onde a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender as embarcações que compõem a frota da contratante, mediante autorização da administração, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações.

3.2. A gestão da manutenção da frota de embarcações, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste estudo, e todos os demais itens necessários à plena manutenção das embarcações, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

3.2.1. Indicar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.2.2. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes.

3.2.3. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto de Termo de referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar, sendo que o desconto da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO – tempo de mão de obra praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das embarcações cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

3.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

3.3.1. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste estudo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato

3.4 - DA REDE CREDENCIADA:

3.4.1. A Contratada deverá credenciar oficinas no município de Altamira.

3.4.2. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva das embarcações da CONTRATANTE, no território do Estado de onde se localiza a sede da Contratante, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e em especial em todas as localidades onde houver unidades da CONTRATANTE, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento **será de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da contratante.

3.4.3. As oficinas e autorizadas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

3.4.3.1. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005, onde se aplicar.

3.4.4. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste estudo e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

3.4.5. As oficinas e autorizadas integrantes da rede credenciada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas das embarcações, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

3.4.6. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e autorizadas credenciadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa responsável fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

3.4.7. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as autorizadas credenciadas pela contratada, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

3.4.8. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

3.4.9. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

a) Oficinas autorizadas de todas as marcas de fabricantes de embarcações e motores de popa que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para embarcações e motores de popa novos;

3.4.10. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação das embarcações, nos prazos previstos no item 3.4.2.

3.4.11. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de embarcações e motores de popa que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;

d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de embarcações da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca;

e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Devolver as embarcações para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;

g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;

h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.

3.4.12. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas no item 3.4.2.

3.4.13. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

3.4.14. A rede credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas embarcações e motores de popa da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificadas pelo fiscal do contrato e Chefe do SEPAT ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

3.4.15. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção das embarcações e motores de popa, com apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.5. DA PLATAFORMA

3.5.1. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para as embarcações e motores de popa da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e autorizadas credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado onde se localiza a sede da contratante, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;
- i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados.

3.5.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

3.5.3. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem, on line, consulta à tabela de preços da fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa, sem nenhum custo adicional para contratante.

3.5.4. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa e afins.

3.5.5. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novas embarcações nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

3.5.6. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou autorizadas, ou pelo comércio e indústria de embarcações e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- 3.5.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante de embarcações e constantes de seu catálogo; ou
- 3.5.6.2. Originais, do fabricante fornecedor de embarcações, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- 3.5.6.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante de embarcações, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

3.5.7. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

3.5.7.1. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho das embarcações e motores de popa, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação das embarcações. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) verificar óleo do motor e filtro;
- b) verificar filtro e pré-filtro;
- c) verificar o rotor da bomba de sucção/d'água;
- d) verificar as correias;
- e) verificar o filtro de ar;

- f) verificar as velas;
- g) verificar o óleo da rabeta;
- h) verificar possíveis vazamentos de água;
- i) Outros serviços constantes no manual das embarcações e/ou motores de popa ou por orientação da equipe de do setor de transporte e fiscal de contrato da CONTRATANTE.

3.5.7.2. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou autorizadas de embarcações e motores de popa, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade das embarcações, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Serviços no sistema de arrefecimento e sistema elétrico;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Serviço de solda em alumínio;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviço de troca de hélice;
- i) Serviço de troca da junta do cabeçote.

3.5.7.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação as embarcações ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas autorizadas das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de embarcações por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas, nos municípios elencados neste Estudo, ou no município mais próximo, e que possuam autorizadas instaladas.

3.5.7.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

3.5.7.5. Será considerado como USUÁRIO os fiscais de contrato, designado para fiscalização e gerência dos serviços, do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal;

3.5.7.6. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais de contrato, designados pela CONTRATANTE;

3.5.8. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre as embarcações, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de embarcações e motores de popa, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção das embarcações e motores de popa – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;

- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção das embarcações e motores de popa;
- f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro das embarcações e motores de popa;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste estudo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por embarcação;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de embarcação;
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços.

3.5.9. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

3.5.10. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

3.5.11. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

3.5.12. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

3.5.13. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

3.5.14. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;

3.5.15. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

3.5.16. Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;

3.5.17. Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;

3.5.18. O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

3.5.19. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.5.20. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção das embarcações, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

3.5.21. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

3.5.21. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

3.5.22. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 para comunicação dos problemas técnicos.

3.5.23. DO TREINAMENTO

3.5.23.1. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores, fiscais e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial, on-line, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

3.5.23.2. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

3.5.23.3. O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma.

3.5.23.4. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

3.5.23.5. A contratada deverá oferecer novo treinamento, nos mesmos prazos previstos nos itens 3.5.23.1 e 3.5.23.2, sempre que ocorrer:

3.5.23.6. Qualquer alteração no sistema da contratada;

3.5.23.7. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;

3.5.23.8. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

3.5.23.9. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/17, a contratada deverá cadastrar oficinas que adotam as seguintes providências:

4.2.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE no 6, de 3/11/95, e do Decreto no 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

4.2.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.3.7. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.3.8. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.3.10. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.11. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.3.12. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.4. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.5. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.5.1. ...~~

~~4.5.2. ...~~

~~4.5.3. ...~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.6. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11:30 horas e de 14:00 às 17:00, devendo ser efetuado previamente via e-mail selogatm.sesai@saude.gov.br por ofício com papel timbrado da empresa, a solicitação da vistoria poderá ser realizado:

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017;

4.14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. Requisitos necessários ao atendimento das necessidades:

4.17.1. A empresa vencedora deverá cadastrar oficinas mecânicas para o tipo de serviço especificado pelo DSEI /ATM, estas deverão possuir estrutura física e pessoal qualificado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos motores de popa e embarcações, do DSEI/ATM e nos que venham a ser adquiridos na vigência do contrato.

4.17.2. Os serviços a serem executados consistem de manutenção preventiva e corretiva com mecânica, retificação de motores, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças de reposição.

4.17.3. Os serviços deverão ser prestados ordinariamente nos dias e horários normais de funcionamento da CONTRATADA.

4.17.4. Da natureza continuada ou não do serviço:

4.17.5. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 15º, estabelece que os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.17.6. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte adequado comprometerá a continuidade da atividade-fim do DSEI Altamira, que é primar pela saúde indígena, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Documento de Formalização da Demanda, ensejando-se na Lei nº 14.133/2021.

4.17.7. Será exigido que, na data da contratação da licitante adjudicatária, a licitante comprove ter oficinas credenciadas e operacionais em municípios estratégicos (Acórdão n.º 3156/2010-Plenário). A contratada deverá disponibilizar oficina conveniada no seguinte município elencado:

- Altamira/Pará

4.17.8. É que a com de as manutenções necessárias das embarcações marítimas de pelo menos uma oficina nos municípios elencados acima.

4.17.9. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17.10. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.17.11. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

- I - Identificação das embarcações e barqueiros;
- II- Leitura do odômetro da embarcação ou motor de popa;
- III - Data e hora da transação;
- IV - Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;
- V - Quantidade referente a unidade da transação executada;
- VI - Valor da operação por embarcação ou motor de popa;
- VII - Centro de Custo.

4.17.12. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da embarcação cadastrada pela contratante;

4.17.13. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

4.17.14. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do CONTRATANTE.

4.17.15. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato mediante instrução de medição de resultado.

4.17.16. A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Para aquisição de peças, a contratante, na pessoa do Gestor de Frota selecionará, através do menu de fornecedores para cada região, constante na plataforma, o fornecedor apto a fornecer a peça desejada. Após seleção, o próprio Gestor de Frota

abrirá chamada, que será encaminhada pelo sistema ao fornecedor, onde deverá consignar a identificação do motor embarcação (pelo número de patrimônio, chassi ou outra identificação fornecida pela contratante), o hodômetro atual, caso exista, e a peça solicitada. O fornecedor verificará, através da identificação junto ao banco de dados do sistema web, a marca, modelo e ano de fabricação/modelo do veículo, e elaborará o orçamento acerca do fornecimento da peça solicitada. A contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para um mesmo veículo.

5.2.2. A cada necessidade de serviço, o Gestor de Frota ou seu representante, apresentará o motor ou embarcação na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada.

5.2.3. O responsável pelo recebimento da embarcação e/ou motor de popa na empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a identificação do bem, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou a embarcação e/ou motor de popa e os defeitos constatados. Mediante a digitação da identificação do bem, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores da embarcação e/ou motor de popa, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega da embarcação e/ou motor de popa, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve checklist, onde serão relatadas eventuais avarias pré existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão a embarcação e/ou motor de popa. Será de exclusiva responsabilidade da contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.2.4. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

5.2.5. O pagamento da contratada à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes.

5.2.6. Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

5.2.6.1. Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.2.6.2. Se os valores das horas técnicas não ultrapassam o valor das horas de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas autorizadas de cada marca das embarcações/motores de popa, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.

5.2.6.3. O Fiscal do Contrato autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste estudo e proposta vencedora.

5.2.6.4. A oficina executa os serviços/peças autorizados pela contratante.

5.2.6.5. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à contratante.

5.2.6.6. A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e quantidade de horas técnicas junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a contratante. O valor da mão de obra não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/embarcação, com os devidos descontos, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.

5.2.6.7. Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos de ambientais previstos neste estudo, desde que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da licitante vencedora.

5.2.6.8. Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste estudo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

5.2.6.9. Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE.

5.2.6.10. Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta vencedora. Também serão descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto, conforme proposta vencedora.

5.2.6.11. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo os seguintes dados:

5.2.6.12. Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através da tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.2.6.13. Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o Fiscal do Contrato poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

5.2.6.14. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

5.2.6.15. Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas, conforme a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, e o valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, cujo valor das horas técnicas não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/ embarcação, com os devidos descontos.

5.2.6.16. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

5.2.6.17. Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado a embarcação/ motor de popa, que não possa ser executado em oficina mecânica ou autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

5.2.6.18 São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

5.2.6.19. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá a contratada fornecer à contratante as novas tabelas de preços atualizados.

5.2.6.20. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

5.2.6.21. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da embarcação/motor de popa, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

5.2.6.22. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da autorizada deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva fábrica/ montadora.

5.2.6.23. No caso de embarcações que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela contratante.

5.2.6.24. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.2.6.25. O Gestor de Frota deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Gestor de Frota encaminhará ao Fiscal do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações deste.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira - PA, sito à Avenida João Rodrigues, nº 1183, Bairro Premem, Altamira - PA, CEP: 68.372-572, os horários será das 8:00hs até 18:00hs.

Rotinas a serem cumpridas:,,

5.33. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo - exemplificativo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA EM MOTORES DE POPA 4 TEMPOS:

- Serviço de desmontagem da máquina;
- Serviço de montagem da máquina;
- Serviço de desmontagem da rabeta;
- Serviço de montagem da rabeta;
- Serviço de instalação da rabeta;
- Serviço de desempenho do eixo da hélice;
- Serviço de desempenho do eixo cardam;
- Serviço de revisão geral: Troca de óleo, descarga, análise de torque de parafusos, regulagens, descarbonização, aferição de medidas, análise de vazamentos de líquidos e vapores, análise do sistema de arrefecimento, análise do teste de compressão.
- Serviço de revisão do sistema elétrico: (análise do chicote);
- Serviço de instalação de componentes elétricos, relés, motor do ptt trim, bobinas, extator, motor de partida;
- Serviço de troca de cabo de direção;
- Serviço de troca de caixa de direção;
- Serviço de troca de cabos de comando;
- Serviço de manutenção no sistema de injeção eletrônica: análise do separador de vapor, análise e teste da bomba de alta pressão, análise das mangueiras de combustível, análise e teste da bomba de baixa pressão;
- Serviço de diagnóstico computadorizado;
- Serviço de limpeza de bico injetor eletrônico: limpeza por ultrassom, análise e testes: estanqueidade, pressão, ângulo da pressão, análise e teste na cruzeta.

SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES DE POPA

- Serviço de planagem do bloco;
- Serviço de planagem do cabeçote;
- Serviço de retífica do orifício do óleo (rabeta);
- Serviço de retífica do orifício do óleo (cárter);
- Serviço de retífica do cilindro;
- Serviço de retífica para rosca 6, 8, 10, 12, 14 e mm;
- Serviço de retífica da freza do eixo cardam;
- Serviço de retífica da rosca do eixo virabrequinho;

SERVIÇOS DE FUNILARIA, SOLDA E PINTURA EM MOTORES DE POPA:

- Serviço de confecção de proteção da defesa;
- Serviço de recuperação solda da defesa (parcial);
- Serviço de recuperação solda da defesa (total);

- Serviço de recuperação solda da hélice (parcial);
- Serviço de recuperação solda da hélice (total);
- Serviço de recuperação solda da turbina;
- Serviço de recuperação solda da rabeta;
- Serviço de recuperação solda do cárter;
- Serviço de recuperação solda da placa anticavitação;
- Serviço de recuperação solda da base inferior (canela)

SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO/SOLDA DE ALUMÍNIO EM CANOAS DE ALUMÍNIO.

- Serviço de recuperação solda em alumínio troca de borda (parcial);
- Serviço de recuperação solda em alumínio troca de borda (total);
- Serviço de recuperação solda em alumínio troca de caverna (parcial);
- Serviço de recuperação solda em alumínio troca de caverna (total);
- Serviço de recuperação solda da prôa (parcial);
- Serviço de recuperação solda da prôa (total);
- Serviço de recuperação solda da popa (parcial);
- Serviço de recuperação solda popa (total);
- Serviço de recuperação solda do console de direção (parcial);
- Serviço de recuperação solda do console de direção (total);
- Serviço de recuperação solda em alumínio canoas de alumínio (parcial);
- Serviço de recuperação solda em alumínio canoas de alumínio (total);
- Serviço de solda do quilhão;
- Serviço de recuperação solda do braço transversal

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ESTIVAS EM CANOAS DE ALUMÍNIO

- Serviço de confecção de estivas (parcial);
- Serviço de confecção de estivas (parcial);

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA DA CAPOTA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E RESTAURAÇÃO.

- Serviço de confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração (parcial);
- Serviço de confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração (total);

SERVIÇO DE PINTURA COM FAIXA E ADESIVAGEM COM LOGOMARCA DA SESAI/MS EM CANOAS DE ALUMÍNIO

- Serviço de pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESAI/MS em canoas de alumínio (parcial);
- Serviço de pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESAI/MS em canoas de alumínio (total);
- O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças;
- A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após **aprovação do fiscal do contrato**, mediante:
- Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem em risco de segurança ou que comprometam o funcionamento dos barcos(voadeiras), e motor de popa, defeituoso;
- Orçamento prévio dos materiais, os quais devem atender à condição acima;
- O fornecimento de peças, equipamentos, componentes, acessórios e outros a serem utilizados no conserto dos equipamentos deverão ser novos; genuínos ou originais, ou recomendados pelo fabricante.
- Pesquisa de cotação, deve ser analisada pelo fiscal do contrato;

Quadro resumo do quantitativo estimado

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSERV/ CATMAT	QTD	V. Unit (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mecânica e elétrica em motores de popa.	25518	192	176,67	33.920,64
	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de retífica de motores de popa	25518	112	176,67	19.787,04
	03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de funilaria, solda e pintura em motores de popa	25518	112	199,33	22.324,96
	04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de recuperação/solda, pintura em canoas de alumínio	25518	56	203,33	11.386,48
	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pintura parcial/total em canoas de alumínio	25518	56	199,33	11.162,48
	06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de confecção de estivas em canoas de alumínio	25518	25	201,33	5.033,25
	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração	25518	25	200,00	5.000,00
	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESAI/MS em canoas de alumínio	25518	25	206,67	5.166,75
	09	Fornecimento parcelado de peças de reposição, acessórios e componentes para embarcações	338443	1	109.926,97	109.926,97
	10	Taxa de Administração / Gerenciamento Manutenção Veículo Automotivo, serviço e peças+ taxa de Administração	25518	1	1,7%	3.803,04
VALOR TOTAL						227.511,62

5.34. Fica expressamente proibida a saída de **motor de popa e casco de voadeira de alumínio** e enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa, ou seja, na manutenção e reparo.

5.35. Os serviços a serem executados consistem de manutenção preventiva e corretiva. Com assistência mecânica, elétrica, funilaria, pintura e madeira, inclusive retifica de motores, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças de reposição;

5.36. A empresa deverá atender todos os chamados que venham a receber do Setor Logístico (SELOG) e Transporte (SEPAT) da CONTRATANTE ou pelos responsáveis do transporte, executando os serviços necessários de manutenção corretiva. O prazo para emitir o orçamento será de até dois dias após a solicitação pela contratante. Os prazos para manutenção e devolução/entrega dos motores e embarcações variam de acordo com a complexidade, podendo ser baixa (oito horas), média (três dias) e complexas (quinze dias) em casos específicos esses prazos serão reavaliados pelo fiscal do contrato.

5.37. A empresa deverá justificar oficialmente, caso ocorra, o atraso na devolução **do motor e casco de voadeira (alumínio)**, conforme os prazos acima estipulados;

5.38. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham as voadeiras e motores em perfeitas condições de uso, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, conforme demandado pela contratante;

5.39. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços sem ônus para contratante.

5.40. Fornecer à CONTRATANTE todo material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica.

5.41. Após a conclusão dos serviços nos motores de popa e/ou embarcações deverá ser imediatamente comunicada à contratante para proceder com a conferência e recebimento dos serviços.

5.42. Na Nota fiscal, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

5.42.1. Número da Ordem de Serviço;

5.42.2.. Tipo de Manutenção, se Preventiva, Corretiva, Manutenção do Motor, Fornecimento de Peças;

5.42.3. Descrição do Serviço;

5.43. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Materiais a serem disponibilizados

5.44. Para a perfeita execução dos serviços a **Contratada deverá credenciar oficinas que tenham**, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação dos serviços nas quantidades e qualidades suficientes.

Além de dispor de um pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores do DSEI /ALTAMIRA-PARA;

- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

5.45. Para a perfeita execução dos serviços, as credenciadas deverão disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.46. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.46.1. Frota composta por embarcações e motores de popa conforme tabela abaixo:

FROTA FLUVIAL DE MOTOR DE POPA DSEI/ALTAMIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Nº CHASSIS	QTDA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	Motor de popa 115HP partida elétrica	6EKL1110117	1	Gasolina	2017
02	Motor de popa 115HP partida elétrica	6EKL1112385	1	Gasolina	2017
03	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1101949	1	Gasolina	2017
04	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1093154	1	Gasolina	2016
05	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1110116	1	Gasolina	2022
06	Motor de popa 150HP partida elétrica	63PL1279369	1	Gasolina	2016
07	Motor de popa 90 HP partida elétrica.	6JUL1000982	1	Gasolina	2022
08	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000978	1	Gasolina	2022
09	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000980	1	Gasolina	2022
10	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000804	1	Gasolina	2022
11	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000898	1	Gasolina	2022
12	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000981	1	Gasolina	2022
13	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000890	1	Gasolina	2022
14	Motor de popa 60 HP partida elétrica	6DPL1004866	1	Gasolina	2014

5.46.2. . RELAÇÃO CASCO DE VOADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CASCO DE VOADEIRA	ANO	Nº DE SÉRIE
01	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2022	7.725
02	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 10,40 MTS	2017	6.088
03	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.832

04	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2022	7.619
05	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.625
06	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	2.153
07	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 14,40 MTS.	2023	7.976
08	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2016	5.982
09	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.815
10	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2016	5.9878
11	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 8,40 MTS.	2017	NF -5217-1 Doação

5.46.3. A composição da frota poderá ser alterada ao longo da contratação, em face de novas aquisições e/ou desfazimentos.

5.47. Os quantitativos dos serviços e peças a ser contratados foram estimados, tendo por base a execução do ano de 2023, que as peças de reposição apresentadas no Anexo I são meramente exemplificativas e as mais utilizadas não sendo taxativas e finais, servindo apenas para se determinar um parâmetro, podendo sofrer variações conforme a necessidade do DSEI ALTAMIRA/PA.

5.48. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS no final será somados e terá o valor referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparo no motores de popas, inclusive com troca de peças.

5.49. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, encargos sociais, trabalhista e previdenciário, taxas, emolumentos e tarifas, incidentes sobre a execução dos serviços;

5.50. Para as peças e acessórios foi estimado um valor total que poderá ser despendido durante o período de um ano.

5.51. Por não haver um parâmetro no contrato anterior, as quantidades mencionadas tiveram como estimativa a troca contínua de peças devido ao manuseio dos motores em áreas de águas correntes de risco tanto no inverno como no verão, que forçam a potência e levam à diminuição da vida útil dos motores e embarcações, sendo que as quantidades obtidas são apenas para aferir o valor estimado do contrato e os gastos representam apenas uma expectativa de despesas não constituindo nenhum compromisso formal de gastos por parte do DSEI/ATM.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.52. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando-se para a aferição da qualidade de prestação de serviços o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 6.6.2. Define-se o IMR como o mecanismo que estabelece, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 6.6.3. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.6.4. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.
- 6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, utilizará o IMR para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultados(IMR).
 - c) Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados(IMR).
 - d) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 6.7.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada documentalmente a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;
- 6.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nas tabelas abaixo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à área de gestão do contrato;
- 6.7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.7.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade de prestação dos serviços realizados;
- 6.7.5. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 6.7.6. As situações abrangidas pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

6.7.8. O Fiscal do Contrato ou substituto designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

6.7.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.7.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.10. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

6.11. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.12. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.13. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

6.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Preposto

6.16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.20. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.26. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.26.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);

6.26.2. A CONTRATADA deverá tornar disponível, à CONTRATANTE, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line ou em programa (Word ou Excel);

- b) Recebimento de orçamento on-line, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação de orçamento de fornecimentos, peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de fornecimentos, peças, acessórios e serviços on-line ou em empresa local;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de abastecimento, manutenção, reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da CONTRATANTE, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

6.27. Será elaborada planilha - resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os serviços de manutenção e prevenção que prestam serviços, com os seguintes dados:

6.27.1. nome do serviço e peças, quantidade e valores;

6.28. Todas as anotações contidas na planilha serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

6.29. O nome de serviço e peças deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

6.30. O serviço não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo;

6.31. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes para a CONTRATADA;

6.32. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.33. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.33.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

Gestor do Contrato

6.33.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.33.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.33.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.33.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.33.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.33.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização diária:

6.34. Atuar no acompanhamento e na fiscalização – uma vez que a fiscalização deve ser organizada, deve ocorrer o registro das ocorrências, das ações promovidas para regularização de faltas e defeitos e as solicitações aos superiores da adoção de medidas, em tempo hábil (art. 117, Lei nº 14.133/2021);

6.35. Atestar a execução, por meio de atesto da fatura/nota fiscal, e elaborar termo circunstanciado ao término de cada etapa (arts. 44 e 61, Decreto nº 32.598/2010 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021

6.36. Atuar diretamente na liquidação da despesa, fase fundamental na autorização formal para a terceira fase da despesa – o pagamento –, por condicionar o completo cumprimento da segunda fase – a liquidação –, a qual ocorre somente após a verificação do direito (arts. 62 e 63, Lei nº 4.320/1964);;

6.37. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.38. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, deve ser comunicada ao fiscal do contrato ou gestor, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

6.39. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.40. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.41. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.42. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.43. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.44. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.45. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.46. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.48. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;

7.3.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

7.3.3. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa:~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato:~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento:~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado:~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes:~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será adotada a empreitada pelo MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

~~8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

~~8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Data;

8.31.1.2. Assinatura do emissor;

8.31.1.3. Início e término do trabalho;

8.31.1.4. CNPJ do emissor;

8.31.1.5. CNPJ do fornecedor;

8.31.1.6. Serviço prestado;

8.31.3. Declaração de que os serviços foram prestados conforme o contrato ou sem nada que desabone

8.31.4. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.31.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.4.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.33 . RELAÇÃO DA FROTA FLUVIAL DO DSEI ALTAMIRA:

FROTA FLUVIAL DE MOTOR DE POPA DSEI/ALTAMIRA				

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Nº CHASSIS	QTDA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	Motor de popa 115HP partida elétrica	6EKL1110117	1	Gasolina	2017
02	Motor de popa 115HP partida elétrica	6EKL1112385	1	Gasolina	2017
03	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1101949	1	Gasolina	2017
04	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1093154	1	Gasolina	2016
05	Motor de popa 115 HP partida elétrica	6EKL1110116	1	Gasolina	2022
06	Motor de popa 150HP partida elétrica	63PL1279369	1	Gasolina	2016
07	Motor de popa 90 HP partida elétrica.	6JUL1000982	1	Gasolina	2022
08	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000978	1	Gasolina	2022
09	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000980	1	Gasolina	2022
10	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000804	1	Gasolina	2022
11	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000898	1	Gasolina	2022
12	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000981	1	Gasolina	2022
13	Motor de popa 90 HP partida elétrica	6JUL1000890	1	Gasolina	2022
14	Motor de popa 60 HP partida elétrica	6DPL1004866	1	Gasolina	2014

8.34 . RELAÇÃO CASCO DE VOADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CASCO DE VOADEIRA	ANO	Nº DE SÉRIE
01	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2022	7.725
02	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 10,40 MTS	2017	6.088
03	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.832
04	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2022	7.619

05	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.625
06	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	2.153
07	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 14,40 MTS.	2023	7.976
08	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2016	5.982
09	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS.	2022	7.815
10	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 12 MTS	2016	5.9878
11	CASCO DE ALUMINIO TIPO VOADEIRA 8,40 MTS.	2017	NF -5217-1 Doação

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 227.511,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 227.511,60 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e onze reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/257042

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 339039 e 339030

V) Plano Interno: [

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CIRO DE LIMA E SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:15:10.

EDILSON GOMES LEAL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:18:49.

GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:22:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I vistoria.pdf (281.99 KB)

Anexo I - ANEXO I vistoria.pdf

ANEXO I - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto, para fins de participação no Pregão nº XX /2019, que Sr.(a) **NOME DO SERVIDOR(a)** como representante do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira/PA, acompanhou a vistoria do Sr.(a) **IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representante da empresa licitante, que compareceu a localidade onde serão prestados os Serviços de Manutenção e Prevenção dos motores de Popa e outros, tomou conhecimento de todas as condições necessárias para execução do serviço ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira, localizado à Av. João rodrigues, 1183 - Bairro - Premem, para vistoria das áreas onde ocorrerão os serviços objeto da presente licitação do processo n.º **25053.000.222/2024-13**, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Assinatura do Representante legal da Empresa/ e (carimbo

Servidor (a) responsável pelo acompanhamento da vistoria DSEI/ALTAMIRA/PA.

Observação: Somente terá valor à declaração juntamento com os materiais a serem disponibilizado do Anexo I – B, e o “visto” do servidor (a) representante do DSEI/ALT.

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25053000222202413

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação do novo processo visa à substituição do Contrato **18/2019** do processo **25053.000114/2019-83**, vigente até **18/09/2024**, considerando que o objeto deste pregão, justifica-se em virtude da demanda verificada no consumo do DSEI /ALTAMIRA, considerando o desgaste natural dos motores de popa e canoa de alumínio, gerando custos de manutenção contínuos e tornando-se necessária a contratação.

2.2. Importa destacar que como acontecem com a maioria dos bens, os motores de popa e canoa de alumínio, sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das atividades de forma profícua. A Continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em consideração pelos gestores, tendo em vista que, a interrupção da prestação dos serviços oferecidos por meio da utilização dos motores de popa e casco de voadeira causaria transtornos ao atendimento a população indígena.

2.3. Os serviços necessários incluem fornecimento de peças, insumos e mão-de-obra, e visa suprir as necessidades para o prosseguimento das ações de saúde desenvolvidas dentro das aldeias que tem como acesso à via fluvial. Diante disso, os motores de popa e casco de voadeira são utilizados para o transporte de pacientes indígenas de alta médica e seus acompanhantes, retirada de pacientes de emergência das aldeias, indispensáveis e essenciais para a vida dos indígenas. Outra necessidade é o transporte das equipes multidisciplinares de saúde para as áreas indígenas afim de realizar vários acompanhamentos entre eles: visitas domiciliares, aplicação de imunobiológicos (rotina), ações de vigilância à saúde e controle das DT, atividades educativas nas comunidades, assistência à saúde básica entre outros serviços. Tais serviços essenciais dependem de transportes enfatizando a suma importância da manutenção dos barcos (voadeiras) e motores de popa para realização desses deslocamentos.

2.4. Sendo que os motor de popa e casco de voadeira tem como finalidade realizar um serviço de qualidade na população indígena onde se fazem necessários que os referidos estejam em perfeitas condições de uso que proporcione segurança, qualidade de serviço, bem como, ao realizar o trajeto de transporte do indígena da Aldeia ate seu destino final. No qual esses veículos também tem como objetivo o transporte de materiais necessários a prestação de serviço a população indígena, como por exemplo, gasolina, na qual se trata de uma carga perigosa e que necessita de um cuidado fundamental para que a mesma seja transportada de forma segura e eficaz de modo a evitar prejuízos inesperados de grande valor, por isso é de suma importância um veículo que suporte os obstáculos que possam advim no decorrer no trajeto da carga, de forma a garantir o transporte seguro da carga bem como o bem estar físico de quem a esta transportando.

2.5. Portanto faz-se necessário o suporte técnico, bem como as peças necessárias para manter os veículos em bom estado de uso, podendo assim garantir um serviço de qualidade, seja no transporte de indígenas seja no transporte de materiais, visando suprir a carência e a demanda destes, na qual esses veículos são fundamentais para os deslocamentos dos indígenas, quando necessário, evitando assim a possibilidade de interrupção dos trabalhos, por falta desses, mantendo assim, a boa qualidade dos serviços em questão, e o cumprimento dos cronogramas do órgão, como também zelando pela confiabilidade da Instituição.

2.6. Os serviços de conserto de motores de popa e casco de voadeira, justifica-se em virtude de proporcionar melhor gestão dos equipamentos, visto que irá dinamizar as atividades ligadas ao setor de transporte e outros setores no âmbito deste distrito, em seus mais variados aspectos: funcionamento do equipamento parado, redução de custos, melhor gestão dos bens público.

2.7. Devido ao uso intensivo dos equipamentos torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como, fornecimento de peças e acessórios para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento assegurando a continuidade dos serviços prestados por este DSEI ATM.

2.8. Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim, assim tornando-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Atualmente a frota composta por 14 (quatorze) motor de popa e 11 (onze) casco de alumínio estão em pleno funcionamento.

2.10. A quantidade de veículos constantes poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos motores existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis ou motor de popa transferidos ou doados.

2.11. Cumprindo os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, quando se busca produtividade, agilidade, qualidade, redução de custos, são os fins visados pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados, visto que em seu quadro pessoal não existe a categoria específica ao serviço a ser contrato.

2.12. Estes serviços têm como objetivo preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança do pessoal que deles utiliza, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes ao órgão.

2.13. Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir e resguardar os motores de popa da frota pertencentes a este DSEI-ALT, bem como manter a continuidade dos diversos serviços inerentes às atividades precípuas, visando atender ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos, ao qual está vinculada a administração, apresenta-se esta necessidade, cujas especificações estão detalhadas neste ETP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	Edilson Gomes Leal
SEPAT	Geraldino Oliveira de Paula

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/17, a contratada credenciar oficinas que adotam as seguintes providências:

4.2.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE no 6, de 3/11/95, e do Decreto no 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

4.2.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.2.4. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.2.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.2.6. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.8. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.2.9. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.2.11. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.2.12. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.14. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.15. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.2.16. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.2.17. Será exigido que, na data da contratação da licitante adjudicatária, a licitante comprove ter oficinas credenciadas e operacionais em municípios estratégicos (Acórdão n.º 3156/2010-Plenário). A contratada deverá disponibilizar oficina conveniada no seguinte município elencado:

- Altamira/Pará

4.2.18. É que a com de as manutenções necessárias das embarcações marítimas de pelo menos uma oficina nos municípios elencados acima.

4.2.19. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.20. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.2.21. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

- I - Identificação das embarcações e barqueiros;
- II- Leitura do odômetro da embarcação ou motor de popa;
- III - Data e hora da transação;
- IV - Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;
- V - Quantidade referente a unidade da transação executada;
- VI - Valor da operação por embarcação ou motor de popa;
- VII - Centro de Custo.

4.2.22. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da embarcação cadastrada pela contratante;

4.2.23. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

4.2.24. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do CONTRATANTE.

4.2.25. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato mediante instrução de medição de resultado.

4.2.26. A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

~~Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~4.8. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.9. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

- ~~1. ...~~
- ~~2. ...~~
- ~~3. ...~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.10- Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11:30 horas e de 14:00 às 17:00, devendo ser efetuado previamente via e-mail selogatm.sesai@saude.gov.br por ofício com papel timbrado da empresa.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG nº 5/2017;

4.18.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.18.3 .Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. Levantamento de Mercado

Para os itens que se pretende adquirir, serão consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos, fornecedores e painel de preço.

Desta maneira atende-se ao que prevê o art. 2º da Instrução Normativa nº 65/2021 do MPDG, que por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Foram analisadas **contratações similares** dos DSEI ACRE com adesão com a FUNAI, PE: 1/2022- UASG 194049, DSEI GUAMA Tocantins, PE: 1/2021 UASG: 257043, DSEI Manaus, PE 4/2024, UASG: 257027, DSEI Porto Velho, PE: 5/2023, UASG 257049, dentro das cotação para servir de parâmetro foi DSEI GUAMA Tocantins, DSEI Manaus, e DSEI Porto Velho, PE: 5/2023, não mostrou elevado, em relação DSEI Acre o valor foi bem elevado, porém não foi adicionada para servir de base para o processo.

Fizemos contato com algumas empresas **locais (fornecedores)** na área de gerenciamento, onde duas somente se manifestaram ao serviço. Algumas empresas não se interessam pelo contrato devido à sua abrangência geográfica, se limitando a precificar o valor para atendimento em áreas próximas à sua base. Em resumo, não vimos grande dificuldade em obter os preços para atender-nos dentro dos moldes propostos. Diante disso, os preços das referidas se mostrou elevada com parâmetro de média, preço acima do esperado. As empresas que se manifestaram foram:

- Bamex - Teresina (PI)
- Link - São Paulo - SP

Em relação ao **Painel de Preço** por ser valores inferiores mostrou muito elevados somado com os contratos similares e fornecedores, ate entre os que foram selecionados se mostrou muito elevado, assim, foram considerado inexecutável. PE:90005 /2024, UASG 120641, data: 23/04/2024 e

Considerando as características do objeto pretendido, durante a realização da pesquisa de mercado, foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1 – _Pesquisas no painel de compras e identificou-se os PE:90005/2024, UASG 120641, data: 23/04/2024 e PE:90004 /2024, UASG 786800, data: 28/03/2024

Avaliação: Diante dos dados apresentados, a solução mostra que a aquisição tem um valor elevado e para ser efetivada, que tornam inviáveis ao processo.

Solução 2 – Solução que foi adotada por outras instituições públicas (**Similar**), DSEI ACRE com adesão com a FUNAI, PE: 1 /2022- UASG 194049, DSEI GUAMA Tocantins, PE: 1/2021 UASG: 257043, DSEI Manaus, PE 4/2024, UASG: 257027, DSEI Porto Velho, PE: 5/2023, UASG 257049.

Avaliação: Para o projeto a solução da cotação 3 se mostrou inviável, principalmente por se tratar de um serviço que deve ser prestado em diversas localidades, por ser de outro Estado o preço ficou bem elevado.

Solução 3: foi realizada pesquisa junto à empresas do ramo **Fornecedor:**

- Bamex - Consultoria em Gestão Empresarial LTDA;
- Fornecedor: Link Cartão de Benefícios

Avaliação: Foi mandado para três empresas do ramo. As duas supracitada enviaram as devidas propostas e se mostrou com preço bastante elevado, uma vez que, os preços de gerenciamento variam de região para região e a adoção pelo menor preço da taxa administrativa para o gerenciamento. Portanto, os valores foi inexecutável para se basear as propostas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço onde a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços

especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender as embarcações que compõem a frota da contratante, mediante autorização da administração, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações.

6.2. A gestão da manutenção da frota de embarcações, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste estudo, e todos os demais itens necessários à plena manutenção das embarcações, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

6.2.1. Indicar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.2.2. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes.

6.2.3. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto de Termo de referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar, sendo que o desconto da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO – tempo de mão de obra praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das embarcações cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

6.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

6.3.1. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste estudo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato

6.4 - DA REDE CREDENCIADA:

6.4.1. A Contratada deverá credenciar oficinas no município de Altamira.

6.4.2. Além do local acima citado, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva das embarcações da CONTRATANTE, no território do Estado de onde se localiza a sede da Contratante, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e em especial em todas as localidades onde houver unidades da CONTRATANTE, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para novos credenciamentos **será de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da contratante.

6.5. As oficinas e autorizadas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

6.5.1. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005, onde se aplicar.

6.5.2. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste estudo e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

6.5.3. As oficinas e autorizadas integrantes da rede credenciada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas das embarcações, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

6.5.4. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e autorizadas credenciadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa responsável fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

6.5.5. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as autorizadas conveniadas pela contratada, obrigam-se a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

6.5.6. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

6.5.7. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

a) Oficinas autorizadas de todas as marcas de fabricantes de embarcações e motores de popa que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para embarcações e motores de popa novos;

6.5.6. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação das embarcações, nos prazos previstos no item 6.4.2.

6.5.7. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de embarcações e motores de popa que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;

d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de embarcações da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca;

e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Devolver as embarcações para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;

g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;

h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.

6.5.8. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas no item 6.4.2.

6.5.9. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas credenciadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

6.5.10. A rede credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas embarcações e motores de popa da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificadas pelo fiscal do contrato e Chefe do SEPAT ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

6.5.11. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção das embarcações e motores de popa, com apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.6. DA PLATAFORMA

6.6.1. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para as embarcações e motores de popa da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e autorizadas credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado onde se localiza a sede da contratante, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;
- i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados na hipótese prevista no item 4.8 deste Estudo.

6.6.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

6.6.3. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem, on line, consulta à tabela de preços da fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa, sem nenhum custo adicional para contratante.

6.6.4. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa e afins.

6.6.5. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novas embarcações nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

6.6.6. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou autorizadas, ou pelo comércio e indústria de embarcações e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

6.6.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante de embarcações e constantes de seu catálogo; ou

6.6.6.2. Originais, do fabricante fornecedor de embarcações, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

6.6.6.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante de embarcações, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

6.6.7. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

6.6.7.1. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho das embarcações e motores de popa, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação das embarcações. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) verificar óleo do motor e filtro;
- b) verificar filtro e pré-filtro;
- c) verificar o rotor da bomba de sucção/d'água;
- d) verificar as correias;
- e) verificar o filtro de ar;
- f) verificar as velas;
- g) verificar o óleo da rabeta;
- h) verificar possíveis vazamentos de água;
- i) Outros serviços constantes no manual das embarcações e/ou motores de popa ou por orientação da equipe de do setor de transporte e fiscal de contrato da CONTRATANTE.

6.6.7.2. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou autorizadas de embarcações e motores de popa, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade das embarcações, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Serviços no sistema de arrefecimento e sistema elétrico;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Serviço de solda em alumínio;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviço de troca de hélice;
- i) Serviço de troca da junta do cabeçote.

6.6.7.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação as embarcações ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas autorizadas das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de embarcações por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas, nos municípios elencados neste Estudo, ou no município mais próximo, e que possuam autorizadas instaladas.

6.6.7.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

6.6.7.5. Será considerado como USUÁRIO os fiscais de contrato, designado para fiscalização e gerência dos serviços, do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal;

6.6.7.6. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais de contrato, designados pela CONTRATANTE;

6.6.8. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre as embarcações, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de embarcações e motores de popa, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção das embarcações e motores de popa – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção das embarcações e motores de popa;
- f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro das embarcações e motores de popa;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste estudo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por embarcação;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de embarcação;
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços.

6.6.9. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

6.6.10. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

6.6.11. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

6.6.12. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

6.6.13. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

6.6.14. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;

6.6.15. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

6.6.16. Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;

6.6.17. Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;

6.6.18. O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

6.6.19. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.6.20. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção das embarcações, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

6.6.21. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

6.6.21. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

6.6.22. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 para comunicação dos problemas técnicos.

6.7.23. DO TREINAMENTO

6.7.23.1. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores, fiscais e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial, on-line, através de videoconferência ou mediante manuais em mídia removível. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

6.7.23.2. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

6.7.23.3. O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma.

6.7.23.4. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

6.7.23.5. A contratada deverá oferecer novo treinamento, no prazo de três (03) dias, sempre que ocorrer:

6.7.23.6. Qualquer alteração no sistema da contratada;

6.7.23.7. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;

6.7.23.8. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

6.7.23.9. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSERV/ CATMAT	QTD	V. Unit (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mecânica e elétrica em motores de popa, compressor de ar e pulverizador costal motorizado	25518	192	176,67	33.920,64
	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de retificação de motores de popa	25518	112	176,67	19.787,04
	03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de funilaria, solda e pintura em motores de popa	25518	112	199,33	22.324,96
	04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de recuperação/solda, pintura em canoas de alumínio	25518	56	203,33	11.386,48
	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pintura parcial/total em canoas de alumínio	25518	56	199,33	11.162,48
	06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de confecção de estivas em canoas de alumínio	25518	25	201,33	5.033,25
	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração	25518	25	200,00	5.000,00
	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESAI/MS em canoas de alumínio	25518	25	206,67	5.166,75
	09	Fornecimento parcelado de peças de reposição, acessórios e componentes para embarcações	338443	1	109.926,97	109.926,97
	10	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, SERVIÇO E PEÇAS+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25518	1	1,7%	3.803,04
VALOR TOTAL						227.511,62

7.1. A contratação do novo processo visa à substituição do Contrato nº 18/2019 (0010927317) do Processo n. 25053.000114 /2019-83 considerando que o objeto deste pregão, justifica-se em virtude da demanda verificada no consumo do DSEI/ATM, considerando o desgaste natural dos motores e voadeiras, gerando custos de manutenção contínuos e tornando-se necessária a contratação.

7.2. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando o aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos no cumprimento das atribuições do DSEI ATM, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

7.3. A frota de voadeiras conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação, ocasionando uma demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica e não específica, nem sempre disponíveis em todos os fornecedores, tendo como ponto positivo neste modelo de contratação, a existência de uma rede credenciada diversificada, que no modelo de contratação de uma única oficina ou fornecedor não supriria as necessidades de manutenção.

7.4. Daí a necessidade de contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos. Com a futura e eventual contratação, visamos o ganho de eficiência de forma controlada:

- a) Maior controle das manutenções realizadas na frota, permitindo maior economia de recursos públicos;
- b) O sistema permite a consulta do histórico do custo de manutenção de cada veículo, contribuindo nas decisões gerenciais da frota;
- c) Diminuição severa no índice de indisponibilidade dos veículos e equipamentos da frota, visto que com a realização da manutenção preventiva, reduz drasticamente a paralização dos veículos para manutenção corretiva;
- d) Disponibilidade de uma ampla variedade de fornecedores. O DSEI ATM, durante o período de utilização do sistema realizou manutenções e comprou peças de diversos fornecedores, o que demonstra a possibilidade de competição e participação de todo estabelecimento que tenha interesse de atender a administração pública;
- e) O sistema permitiu a contratação de fornecedores especializados nos mais diversos ramos e segmentos de mercado, proporcionando dessa forma um grande ganho de qualidade na execução dos serviços;

7.5. Assim, para alcançar os objetivos de proteção e promoção dos povos indígenas adstrito a este DSEI/ATM é imprescindível à utilização de atividades meio, como é o caso da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos fluviais deste Distrito, com o intuito de garantir os objetivos finalísticos da instituição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 227.511,60

8.1 - A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, considerou os preços coletados no Painel de preços, Contratos similares e fornecedores utilizando a variável média e o quantitativo máximo anual atribuído a execução de cada item especificado no processo.

8.2 - Considerou-se a diversidade dos itens e o princípio da razoabilidade, que direciona para a proporcionalidade entre o valor estimado e o valor praticado pelo mercado.

8.3 - O Valor Total estimado para o gerenciamento é de **R\$ 227.511,60 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e onze reais e sessenta)**, a ser registrado no Pregão Eletrônico, com validade de 12 (doze) meses prorrogável. O item será adquiridos gradativamente, dentro do prazo do contrato, após sua assinatura e descentralização de recurso orçamentário e empenho.

8.4 - A planilha de custo e formação de preços elaborada por este DSEI Altamira traz reflexos na estimativa de preços e preços referenciais durante a seleção do fornecedor Pesquisa de preços fornecido pelo site oficial do governo Compras.gov.br, que serve de instrumento para a utilização pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visando o afastamento de valores inexequíveis, e ainda, se for o caso, permitir uma melhor negociação em busca de uma proposta mais vantajosa para Administração zelando pelo Princípio da Economicidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento em único item, em vista de que os serviços de gerenciamento deverão ser prestados pela mesma empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados.

9.2. É notório que nas contratações públicas a demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, Art. 70, “caput”), razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens a serem licitados, os mesmos deverão ser oferecidos por uma única empresa especializada, considerando que ao contratar uma única empresa reduzem-se os gastos, facilita a prestação do serviço e proporciona uma melhor fiscalização pelo órgão.

9.3. O agrupamento dos itens também se faz necessário, devido à especificação do objeto a ser licitado, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se às necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

9.4. Da defesa pelo agrupamento dos itens, pontua-se:

9.4.1. A administração busca licitar sobre o regime de agrupamento de itens, devido fracasso (perda) de itens no momento da licitação, ocasionado pela singularidade de alguns itens. Para a administração a perda de itens na adjudicação, representa um grande dano, do ponto de vista que toda compra ou prestação de serviço é feita sobre medida, compreendendo a necessidade do exercício administrativo.

9.4.2. Neste sentido, esta Administração avaliou que a organização da licitação em um único grupo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala. Além dos motivos ora mencionados, ponderou-se que o agrupamento dos itens permite ganhos maiores na eficiência e eficácia do gerenciamento e execução dos serviços prestados, com uma única contratada permite maiores benefícios à Administração Pública.

9.4.3. Justifica-se o julgamento por grupo considerando que a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um grupo específico, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O objeto em análise faz parte dos serviços planejados no Planejamento e Gerenciamento de Contratações pelo Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/DSEI-ATM/SESAI/MS.

11.2 - As ações de atenção integral à saúde indígena devem promover assistências preventivas que atendam às necessidades da população indígena, respeitando os saberes e as diferenças étnicas, segurança alimentar e educacional, moradia, e meios de locomoção adequados são direitos de todos, na quantidade suficiente e de modo ininterrupto e permanente.

11.3 - A contratação está cadastrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC e no Plano Anual de Contratações 2024 PAC.

11.4 - Logo, a Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se, com a contratação:

a) Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade.

b) Redução de custos de manutenção junto a oficina contratada, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia;

c) Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

12.2. Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de valor por demanda, sendo o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva mensal, com peças inclusas, visa-se economia e previsão de gastos para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar e conferir riscos aos que fazem uso dos mesmos.

12.3. A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Providencias:

- a) A Administração definirá os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos padrão de mão de obra das fabricantes.
- c) Definições dos locais (infraestrutura disponível, veículos, prédios etc.);
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento dos procedimentos prévios à contratação visando o pleno início da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.3. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/17, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE no 6, de 3/11/95, e do Decreto no 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

14.5. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.6. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos,
- observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declara-se a viabilidade da contratação do serviço, haja vista a demanda e justificativa produzida pela área demandante, com a elaboração técnica das especificações do serviço demandado, seu controle e fiscalização.

15.2. O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021 bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.3. O presente estudo atende adequadamente às demandas do setor requisitante, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CIRO DE LIMA E SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:15:32.

EDILSON GOMES LEAL

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:19:14.

GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:23:00.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO MOTORES DE POPA E EMBARCAÇÕES (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), motores de popa e embarcações, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender as necessidades do DSEI Altamira - PA, a serem prestados beneficiará aos indígenas e profissionais, visto que tais serviços são elementos fundamentais para o desenvolvimento que visam a promoção, proteção da saúde dos indígenas.

Com o advento ao Art. 3, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este termo de referencia passaram a ser elaborados no Sistema TR Digital, bem como, o Art. 3, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, este Estudo Técnico passaram a ser elaborados no Sistema Digital, **ocorre que ao final da produção do documento os servidores ainda não possuem cadastro para a sua assinatura eletrônica.**

Considerando as justificativas da necessidade da contratação apresentadas na Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar da Contratação, retratando a relevância do objeto em comento, para o fiel cumprimento das responsabilidades deste DSEI ATM/PA

Considerando que a Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI-ATM elaborou o Estudo Técnico Preliminar Digital da Contratação conforme preceitua a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 e Termo de Referência conforme preceitua Art. 3, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

Pelo exposto, em consonância com o que preceitua no art. 18 do Lei nº 14.133/2021 e razões aqui elencadas, **“APROVO”** o Estudo Técnico Preliminar Digital da Contratação (0044293049) e o Termo de Referência (0044293003), tendo em vista que tais documentos dispõem de informações e elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da aquisição pretendida.

José Ciro de Lima e Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Edilson Gomes Leal
Membro da Equipe de Planejamento

Geraldino Oliveira de Paula
Membro da Equipe de Planejamento

Nos termos acima, **APROVO** o ETP nº 8/2024 (0044293049) e o TR nº 15/2024 (0044293003), da UASG 257042 na qualidade de Autoridade Competente, com fulcro no artigo 14, Inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional desse Distrito na prestação de serviços de assistência à saúde indígena.

Neudirene Mendonça Silva
Coordenadora Distrital de Saúde Indígena
DSEI/Altamira/SESAI/MS
Portaria nº 638/2024



Documento assinado eletronicamente por **José Ciro de Lima e Silva, Auxiliar de Saneamento**, em 08/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Gomes Leal, Guarda de Endemias**, em 08/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldino Oliveira de Paula, Auxiliar de Enfermagem**, em 08/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neudirene Mendonça da Silva, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 08/11/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044308956** e o código CRC **EF18C273**.

Referência: Processo nº 25053.000222/2024-13

SEI nº 0044308956

Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira - DSEI/ATM
Avenida João Rodrigues, nº 1183 - Bairro Premem, Altamira/PA, CEP 68.372-572
Site - www.saude.gov.br

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTAMIRA

(Processo Administrativo nº 25053.000222/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, com sede na Avenida João Rodrigues, nº 1183, na cidade de Altamira /Estado Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0048-49, neste ato representado pela Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Srª Neudirene Mendonça da Silva, nomeado pela Portaria GM/MS nº 638, de 02 de Julho de 2024, publicada no DOU nº 127 de 04 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90003/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **gestão compartilhada de frota** mediante credenciamento de rede especializada em **manutenção motores de popa e embarcações** (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), motores de popa e embarcações, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando a atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QTD (meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mecânica, elétrica, retífica, funilaria, solda e pintura em motores de popa, recuperação/solda, pintura, confecção de estivas, confecção de estrutura da capota com montagem, desmontagem e restauração, pintura com faixa e adesivagem com logomarca da SESA/MS em canoas de alumínio.	2321	12	9.481,80	113.781,60
	02	Fornecimento parcelado de peças de reposição, acessórios e componentes para motores e embarcações	338443	12	9.160,58	109.926,96
	Subtotal (item1 + item 2)				18.642,38	223.708,60
	03	Taxa de Administração / Gerenciamento Manutenção motores de popa e embarcações	25518	12	1,7%	1,7%
	VALOR TOTAL ANUAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) xx/xx/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2Valor
- 11.2.3. ...
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. BEM 2Valor
- 11.4.3. ...

11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9.11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 257042
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho: PTRES 234651
- IV. Elemento de Despesa: 339030 e 339039
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Altamira, Seção Judiciária de Altamira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Altamira, xx de mês de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO Indicador	
Nº 1 Qualidade dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Quanto maior, melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação, por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Gerenciamento de motor de popa
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: multa de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: multa de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	
Nº 02 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação pelo fiscal, será descontado conforme tabela
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: multa de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: multa de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações: Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação	